



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3698

Florianópolis/SC, quarta-feira, 29 de maio de 2024

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	20
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA URBANA	21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	22
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	34
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	34
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	34
ANEXOS	36

(clique nos itens para consulta)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUSPENSÃO DE SÚMULA - A Procuradoria-Geral do Município, por meio deste ato, resolve: Suspender a Súmula Administrativa PGM 004, por determinação decorrente de decisão judicial oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital datada de 14/04/2023 nos autos n. [5027113-23.2023.8.24.0023](#), possuindo como parte autora o Ministério Público do Estado de Santa Catarina."

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 761, DE 29 DE MAIO DE 2024. CONCEDE REAJUSTE AOS EMPREGADOS DA AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL (COMCAP), ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER ECONÔMICO EM CUMPRIMENTO AO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS DO DISSÍDIO

COLETIVO DE GREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Esta Lei Complementar se destina a dar cumprimento ao acordo homologado judicialmente nos autos do Dissídio Coletivo de Greve n. 5066375-49.2023.8.24.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o intuito de pôr fim às greves deflagradas em 2023 e 2024 pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis. Art. 2º Fica concedida reposição de inflação sobre o salário base de todos os empregados da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurada entre novembro de 2023 a outubro de 2024, a ser implantada na folha de pagamento da competência de novembro de 2024. Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos e vantagens aos empregados da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP), sem prejuízo ao previsto no art. 6º da Lei Complementar n. 618, de 2017, alterado pela Lei Complementar n. 706, de 2021, naquilo que forem mais benéficos: I - gratificação de produtividade e assiduidade, com o percentual comum de dez por cento de acordo com critérios de apuração a serem definidos entre a Administração e funcionários; II - gratificação especial de férias de vinte e cinco por cento sobre a remuneração do empregado, sem prejuízo do adicional previsto na legislação trabalhista, que será paga juntamente na concessão das férias regulares; III - remuneração da hora extra de sessenta por cento superior a da hora normal; IV - remuneração das horas trabalhadas em feriados civis e religiosos ou em dias de descanso semanal remunerado paga com acréscimo de cento e dez por cento sobre a hora normal; V - vale-lanche no valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) desde 1º de novembro de 2023, a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês, de modo que a partir de 1º de novembro de 2024 o valor unitário será reajustado para R\$ 36,00 (trinta e seis reais), observadas as seguintes condições: a) o vale-lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) para cada vale-lanche fornecido; b) serão fornecidos trinta vales-lanches ao empregado, inclusive no período de gozo de férias e licença especial remunerada; c) os empregados que efetivamente cumprirem a jornada contratual de, no mínimo, sete horas diárias, terão direito a um vale-lanche adicional; d) não terão direito ao vale-lanche os empregados com falta injustificada ou sanção disciplinar com suspensão nos dias